



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## LEI Nº 1.117, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

(Referente ao P.L. nº 231/2015 – de autoria dos Srs. Vereadores Luís Roberto Sperandio, Clodovil Domingos Aizza, Fabiano Grégio, Marcos Antonio Lopes e Neli Aparecida Cardoso)

### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO (IPTU) ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**GILBERTO ROZA**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 03 de Agosto de 2015, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica isento do Imposto Predial e Territorial (IPTU), os contribuintes, que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno).

**Parágrafo Único** – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º.** Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade) (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III – cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) – diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

1 – estágio clínico atual;

2 – classificação Internacional da Doença (CID);

3 – carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Parágrafo Único – O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações:

I – por falecimento ou cura.

**Art. 3º.** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

**Art. 4º.** VETADO .

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI**, aos 27 de Agosto de 2015.

**GILBERTO ROZA**  
PREFEITO DE ITAJOBI

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**FERNANDO MARTINS DE SÁ**  
DIRETOR JURÍDICO